



Parecer prévio

Parecer nº595/23

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei Complementar do Legislativo em epígrafe, o qual dispõe sobre a assinatura eletrônica para fins de projetos de iniciativa popular, nos termos do que dispõe o §5º do art. 98 da Lei Orgânica do Município.

Portanto, verifica-se que a matéria em questão é de interesse local, uma vez que busca dar concretude à iniciativa popular prevista no art. 14, inciso III, da Constituição Federal, bem como na Lei Orgânica do Município de Porto Alegre.

Tratando-se, por outro lado, de proposição de iniciativa parlamentar, é de se verificar se não se está a tratar de matéria cuja iniciativa é reservada ao Chefe do Poder Executivo. Por força do art. 61, § 1º c/c art. 29 ambos da CF/88, são de iniciativa privativa do Prefeito, as leis que disponham sobre: a) criação de cargos, funções ou empregos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração; b) regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores públicos; c) criação e extinção de secretarias e órgãos da administração pública.

Da leitura da proposição, verifica-se que ela não cuida de nenhuma destas matérias. Do mesmo modo, não visualizo possível violação do princípio constitucional da reserva de administração, haja vista que o projeto não obriga o Poder Executivo a adotar ações administrativas.

Isso posto, nessa fase preliminar do processo legislativo, não verifico óbice de natureza jurídica que impeça a tramitação da proposição em análise.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Teles, Procurador**, em 25/06/2023, às 22:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0576636** e o código CRC **445D5598**.

Referência: Processo nº 055.00002/2021-97

SEI nº 0576636